

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Luciano Martins Torres, presidente do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede da Viação Cearense e recorrida a Caixa, da decisão em que esta parcella se expõe no Antonio Eugenio Gadelha na averação do tempo de serviço a inclusão do tempo de serviço militar:

Considerando que se foga do art. 18, do Dec. nº 5.109, de 30 de Dezembro de 1924, só se levarão em conta, para os effeitos da aposentadoria, os serviços effectivos prestados nas estradas de ferro ou em occasião do Governo Federal ou Estadual, e de caracter ferroviario;

Considerando que no paragrafo do art. 42, combinado com o art. 18, in fine, do citado Dec. na concessão do tempo de serviços aqui previstos não é exigida a abitação do integral pagamento das contribuições;

Considerando que conforme a interpretação do art. 42, § 1º do Dec. nº 5.109 e a jurisprudencia do Conselho, o tempo de serviço militar a que se refere o citado paragrafo do art. 42 significa tão somente o serviço militar obrigatorio;

Considerando ainda que no ferroviario em questão não applica o disposto nos arts. 70 e 71 do Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927;

Resolvam os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso e de ser reforçada a decisão da Caixa na parte referente á averação do tempo de serviço militar.

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1931.

Haroldo de A. Torres

Presidente

Guilherme Leite

Relator

Foi presente - J. Lucnel de Andrade Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 17 de outubro de 1931